

Hotel terÃ; de indenizar trabalhadora que perdeu braÃ§o em mÃ;quina de lavar

A responsabilidade objetiva atribui responsabilidade ao empregador que exerça atividade que exponha a perigo a saÃºde e vida de seus empregados. O entendimento Ã© da 4ª Vara do Trabalho de SÃ£o Paulo ao condenar um hotel a pagar de mais de R\$ 700 mil a uma funcionÃ¡ria que sofreu acidente de trabalho. Ela teve o antebraÃ§o amputado ao usar uma mÃ¡quina de lavar roupas durante o expediente. A juÃ­za Beatriz Helena Miguel Jiacomin disse que, no caso, a responsabilidade do empregador Ã© objetiva pelo fato de empregar mÃ¡quinas de lavar industrial a serem manipuladas pelos empregados, “em que pese a atividade principal ser um hotel”, afirmou.

O acidente aconteceu em setembro de 2008. Segundo a trabalhadora, a mÃ¡quina comeÃ§ou a funcionar enquanto ela tentava tirar as roupas que ficaram presas. Ela disse que estava acostumada a fazer esse tipo de serviÃ§o e que trabalhava hÃ¡ um ano na lavanderia. AlÃ©m disso, afirmou que a mÃ¡quina de lavar estava funcionando normalmente no dia do acidente. Uma das testemunhas disse ainda que o equipamento nÃ£o funcionava enquanto a porta estivesse aberta.

O argumento de que a mÃ¡quina nÃ£o apresentava problemas foi usado em defesa da empresa. O hotel alegou que o funcionamento inesperado da mÃ¡quina era caso fortuito e afirmou que a culpa pelo acidente era exclusiva da trabalhadora. O argumento foi fundamentado no laudo feito pelo instituto de criminalÃ­stica que concluiu como causa do acidente um ato inseguro da empregada.

Na decisÃ£o, a juÃ­za Jiacomini explicou que a empresa deve provar o que foi alegado, uma vez que a culpa exclusiva da vÃ­tima Ã© um dos motivos de excludentes da responsabilidade objetiva da empresa na ocorrÃªncia de acidente. “A circunstÃ¢ncia de nÃ£o ter havido condenaÃ§Ã£o na Ã¡rea penal nÃ£o exime a reclamada de responsabilidade, pois a responsabilidade civil independe da pena”, disse.

Jiacomini afirmou que como a mÃ¡quina de lavar nÃ£o funcionava com a porta aberta, nÃ£o era possÃ­vel a empregada ter provocado o acidente com a abertura da mÃ¡quina ainda funcionando. Disse ainda que o funcionamento da mÃ¡quina nÃ£o caracteriza caso fortuito.

Responsabilidade objetiva

Segundo a juÃ­za, o determinado no artigo 7º, inciso XXVIII, da ConstituiÃ§Ã£o Federal — que se refere a dolo ou culpa do empregador — nÃ£o exclui a responsabilidade objetiva do empregador em se tratando de acidente decorrente da atividade empresarial. “Nos contratos onde se tem relaÃ§Ã£o de trabalho ou mesmo relaÃ§Ã£o de emprego, a indenizaÃ§Ã£o por dano em caso de acidente pode decorrer de responsabilidade subjetiva ou objetiva. A objetiva adviria dos casos em que o dano decorreu do exercÃ­cio da atividade perigosa, como no presente caso.”

O pedido da trabalhadora, interposto com o auxÃ­lio do departamento jurÃ­dico do Sindicato dos Empregados em Hospedagem e Gastronomia de SÃ£o Paulo e RegiÃ£o (Sinthoresp), foi acolhido pela juÃ­za. A empresa foi condenada ao pagamento de indenizaÃ§Ãµes por danos material, estÃ©tico e moral.

PensÃ£o vitalÃ­cia



Em relação ao dano material, a juíza condenou a empresa ao pagamento de R\$ 282.741,72, a título de pensão vitalícia. Ela considerou o valor que a trabalhadora deixará de receber de salário mensal e a redução da capacidade laboral (70%) por causa da amputação. Para chegar ao valor total da indenização a título de pensão vitalícia, a juíza considerou a média de vida do brasileiro, até 73 anos, 2 meses e 1 dia.

O dano estético foi arbitrado em R\$ 300 mil. Isso porque o prejuízo à trabalhadora é permanente, uma vez que, mesmo que utilize prótese, não haverá substituição perfeita do membro amputado. “Não é difícil imaginar seu constrangimento ao expor sua deformidade perante a sociedade em que vive, a baixa em sua autoestima em uma sociedade que tanto valoriza a boa aparência. Sem falar nas limitações físicas causadas à autora por conta da deformidade, como bem especificou o laudo médico”, afirmou a juíza.

Já o dano moral foi arbitrado em R\$ 150 mil, considerando que a trabalhadora será obrigada a conviver com a deformidade e a dificuldade de cumprimento de suas tarefas diárias, como também com a perda de qualidade de vida. Além disso, a juíza determinou o pagamento de honorários advocatícios em 15% do valor líquido da condenação. No total, a empresa foi condenada ao pagamento de R\$ 742.741,72 mil.

Processo 0002094-44.2011.5.02.0004

Clique [aqui](#) para ler a decisão.